

LEI N. 494, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1972

"Reorganiza o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Acre e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assim constituído o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria da Assembléia:

**TABELA I
CARGOS DE DIREÇÃO
(PROVIMENTO EM COMISSÃO)**

Quantidade	Cargo	Símbolo	Situação anterior
I	Diretor Geral da Secretaria	PL-A	Diretor Geral PL
I	Diretor Administrativo	PL-B	Diretor Divisão PL-2
I	Diretor Legislativo	PL-B	Diretor Divisão PL-2
I	Diretor de Contabilidade	PL-B	Tesoureiro PL-2

**TABELA II
FUNÇÃO GRATIFICADA**

Quantidade	Função	Símbolo /OBS:
1	Chefe do Serviço de Pessoal e Expediente	FG-1
1	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	FG-1
1	Chefe do Serviço de Biblioteca e Arquivo	FG-1
1	Chefe do Serviço de Atas e Anais	FG-1
1	Chefe do Serviço de Divulgação e Cerimonial	FG-1
1	Chefe do Serviço de Taquigrafia e Debates	FG-1
1	Chefe do Serviço de Segurança	FG-1
1	Assessor Técnico da Mesa	FG-1
3	Chefe de Gabinete	FG-1
2	Secretário de Bancada	FG-2
1	Secretário de Comissão Permanente	FG-2
1	Chefe do Serviço de Transporte	FG-3
1	Chefe da Seção de Protocolo	FG-4
1	Chefe da Seção de Portaria	FG-4

**TABELA III
CARGOS DE CARREIRA**

Quantidade	Função	Símbolo	OBS:
1	Técnico Legislativo	PL-2	
2	Técnico Legislativo	PL-3	
2	Redator Legislativo	PL-3	
4	Redator Legislativo	PL-4	
3	Taquígrafo	PL-3	
5	Taquígrafo	PL-4	
1	Oficial Legislativo	PL-3	
2	Oficial Legislativo	PL-4	
1	Almoxarife	PL-4	
2	Almoxarife	PL-5	
5	Auxiliar Legislativo	PL-5	
8	Auxiliar Legislativo	PL-6	
1	Mecanógrafo	PL-6	
2	Mecanógrafo	PL-7	
1	Operador de Som	PL-6	
2	Operador de Som	PL-7	
2	Motorista	PL-6	
5	Motorista	PL-7	
1	Arquivista	PL-7	
2	Arquivista	PL-8	
1	Bibliotecário	PL-7	
2	Bibliotecário	PL-8	
2	Guarda de Segurança	PL-7	
4	Guarda de Segurança	PL-8	
3	Contínuo	PL-8	
4	Contínuo	PL-9	
2	Guarda noturno	PL-9	
4	Guarda noturno	PL10	

**TABELA IV
CARGOS ISOLADOS**

Quantidade	Função	Símbolo	OBS:
1	Assessor Administrativo	PL	
2	Assessor Jurídico	PL	
1	Assessor Financeiro	PL	
1	Assessor Legislativo	PL	
	Tesoureiro	PL-2	

TABELA V
CARGOS EM EXTINÇÃO OU MODIFICADOS

Quantidade	Cargo ou Função	Símbolo OBS:	Situação Atual
1	Diretor Geral	PL	Diretor Geral da Secretaria PL-A
1	Diretor de Divisão	PL-2	Diretor Legislativo PL-B
1	Diretor de Divisão	PL-2	Diretor Administrativo PL-B
1	Assistente da Mesa	PL-3	Assessor da Mesa FG-1
1	Secretaria das Comissões	PL-3	Sec. de Com. Permanente FG-2
2	Secretaria de Bancada	PL-3	Secretário de Partido FG-2
4	Redator de Atas	PL-4	Redator Legislativo PL-4
1	Oficial de R. Públicas	PL-5	Extinto
1	Encarregado da Portaria	PL-8	Enc. de Seção de Portaria FG-4
1	Estafeta	PL-10	Extinto

TABELA VI
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$
PL-A	2.700,00
PL-B	1.930,00

TABELA VII
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$
FG-1	900,00
FG-2	850,00
FG-3	800,00
FG-4	750,00

TABELA VIII
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CARREIRA

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$
PL-0	1.944,00
PL-1	1.425,00
PL-2	1.036,00
PL-3	829,00
PL-4	648,00
PL-5	608,00
PL-6	570,00
PL-7	492,00
PL-8	466,00
PL-9	414,00
PL-10	362,00

Art. 2º Os cargos atualmente existentes, ficam transformados, classificados e enquadrados, na forma das Tabelas do art. 1º, baixando a Mesa, dentro de sua competência exclusiva, os atos necessários, respeitando os direitos adquiridos pelos seus atuais ocupantes.

Art. 3º O Diretor Geral da Secretaria e os Diretores Administrativos, Legislativo e de Contabilidade, respectivamente, terão os seus vencimentos com base na Tabela VI.

Art. 4º Os Chefes de Serviço e os Chefes de Seção passam a perceber vencimentos constantes da Tabela VII.

Art. 5º Os ocupantes de cargos extintos ou modificados pela presente Lei, serão aproveitados obrigatoriamente em outro, de natureza e vencimentos compatíveis com os que ocupavam anteriormente.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos de provimentos em Comissão ou Função Gratificada perceberão a diferença entre o cargo efetivo e os vencimentos da função que estiver exercendo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 23 de dezembro de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS
Governador do Estado do Acre